

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- Dispensa nº

Fundo Municipal de Saúde

- Inexigibilidade nº 005/FMS/2016

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Nº 8.666 de 21 Jun. 93 e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADAS: a) Ultra-Imagem Viegas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.994.023/0002-63 e b) Ultrassonografia Médica de Pernambuco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.830.329/0001-80.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação das empresas classificadas e habilitadas, para realização de diagnósticos por ultrassonografias, para atender às necessidades da população atendida na Rede Municipal de Saúde.

4 – VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 462.369,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

5 – MODALIDADE: Inexigível

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.3082.4153

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

8 – RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93):

Considerando a necessidade de se contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, devido ao Município não dispor de uma rede mais ampla que possa atender, integralmente, os usuários do SUS, em decorrência da ausência destes serviços na Rede Municipal. Diante da inviabilidade de competição, princípio basilar da licitação regular, na prestação de serviço supramencionada, uma vez que, se constitui este objeto de natureza complexa e singular, por sua vez premissa indissociável da Inexigibilidade, descrita sobre tudo quando se trata das ressalvas autorizadas pelo próprio estatuto licitatório.

Considerando também, a decisão n.º 1246/94 – Processo n.º 9405486-1 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o disposto nos artigos 24 e 26 da Lei n.º 8.080/90, onde rezam que quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Art. 26, inc. III da Lei nº 8.666/93):

Considerando que os valores dos serviços especializados de saúde na área realização de diagnósticos por ultrassonografia, que serão embasados nas tabelas de remuneração do SUS, fixados pelo Ministério da Saúde, tornando inviável a competição em processo de licitação.

10 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Sr. Gilson Cabral de Mendonça
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14/10/2016.

11 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 059/16: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14/10/2016.

Mariyudo Rosa da Silva
Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 40110 - SMAJ

12 – RATIFICAÇÃO:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14/10/2016.

José Manoel Gomes
Prefeito